



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O N° 41.306
(Processo n° 2005/52385-1)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio n° 072/04, firmado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA e a SEDUC.

Responsável: Sr. ODOLFO PINTO DA MOTA, Prefeito à época.

Relator: Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA

EMENTA: Contas irregulares. Devolução do valor conveniado. Aplicação de multa regimental.

Relatório do Exm° Sr. Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA: Processo n° 2005/52385-1

Este processo trata de Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Piçarra, referente ao exercício financeiro de 2004 tendo por objeto as contas relativas ao Convênio n° 072/2004, celebrado com a Secretaria Executiva de Educação- SEDUC. O responsável é o Sr. Odolfo Pinto da Mota, prefeito municipal.

Instaurado este processo, foram notificados a Secretaria Executiva de Educação e o responsável. A primeira encaminhou a documentação de fls. 15 a 24 ,25 a 40 e 42 a 107 o segundo não atendeu ao pedido.

A 6ªCCE informa em relatório técnico de fls. 109, que o convênio foi firmado em 07.06.04, no valor de R\$ 9.345,60 (nove mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), para o projeto" Transporte Escolar". Conclui por considerar o responsável em débito para com o Estado pela importância recebida está sujeito as multas regimentais.

O Ministério Público, por seu Procurador, Dr. Ivan Barbosa da Cunha considera estas contas irregulares.

É o relatório.

VOTO:

Ante o exposto, e o que consta nos autos, declaro o Sr. Odolfo



Tribunal de Contas do Estado do Pará

Pinto da Mota em debito para com a Fazenda Pública Estadual pela importância de R\$ 9.345,60 (nove mil, trezentos quarenta e cinco reais e sessenta centavos), a qual deverá ser recolhida aos cofres do Estado no prazo de 30 (trinta) dias devidamente atualizada e acrescida de juros de mora, computados até a data do efetivo recolhimento. Aplico ao responsável, multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), por ter dado causa a este processo, a qual deverá ser recolhida no prazo de 30 dias, na forma do Parágrafo 1º do art. 235, do Regimento Interno deste Tribunal.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar irregulares as contas, devendo o Sr. Odolfo Pinto da Mota , prefeito à época, portador de C.P.F. nº 242.193.201-72, devolver aos cofres públicos estaduais a importância de R\$ 9.345,60 (Nove mil trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), devidamente corrigida a partir de 21/05/04, mais a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela instauração da Tomada de Contas, quantias estas que deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em 15 de março de 2007.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Presidente

EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

LAURO DE BELÉM SABBÁ

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Presente à sessão: o Procurador Geral do Ministério Público de Contas Dr. Antonio Maria F. Cavalcante.

DSB/0100631